



Bruxelas, 19 de outubro de 2021
(OR. en)

12987/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0212 (NLE)

SCH-EVAL 134
ENFOPOL 366
COMIX 525

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de outubro de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12629/21
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Áustria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Áustria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 19 de outubro de 2021.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Áustria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Áustria medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2020 no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2021) 2600 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A Áustria criou um sistema de estatística e análise centralizado eficaz para acompanhar as tendências da criminalidade em todo o seu território. Atualiza regularmente os seus acordos bilaterais, alargando as possibilidades neles existentes muito para além das disposições-tipo da Convenção de Schengen em matéria de cooperação policial. O Gabinete Operacional Comum é uma plataforma de investigação liderada pela Áustria que tem um papel central no êxito da cooperação policial internacional na luta contra o tráfico de seres humanos e contra o auxílio à imigração irregular. Estas práticas são consideradas um elemento de particular interesse.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, cumpre dar prioridade à execução das recomendações 1 e 2.
- (4) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da adoção da presente decisão, a Áustria deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que enumere todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Áustria deverá:

Ponto de contacto único

1. Continuar a desenvolver o ponto de contacto único austríaco, integrando os diferentes canais internacionais num único gabinete, apoiado por um sistema único de gestão de processos;

Sistemas de gestão de processos

2. Prever uma funcionalidade de lógica difusa ("*fuzzy logic*") mais eficaz nos sistemas nacionais ligados às bases de dados da UE/internacionais;

Intercâmbio de informações e bases de dados internacionais

3. Criar um carregador automatizado de dados para o Sistema de Informações Europol;
4. Assegurar a automatização da integração dos dados recebidos da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol nos principais sistemas austríacos de gestão de processos (sistemas *zum Protokollieren, Anzeigen und Dokumentieren* e o sistema integrado *Kriminalpolizeiliche Datenanwendung*);
5. Assegurar a interligação dos vários sistemas descentralizados de gestão de processos utilizados pelos centros de cooperação policial e pelas direções regionais de polícia, bem como promover a sua interligação com o sistema central de gestão de processos, com vista a melhorar o fluxo de trabalho da gestão de processos no âmbito das forças policiais austríacas;

Cooperação operacional transfronteiriça

6. Melhorar ou alargar a cobertura rádio da sua rede de radiocomunicações policiais nas regiões fronteiriças com a Itália e a Eslovénia, em particular tendo em vista a transmissão atempada de informações para efeitos de vigilância transfronteiras e de perseguição transfronteiriça;

Recursos humanos e formação

7. Desenvolver e atualizar sistematicamente a oferta de formação contínua (incluindo soluções em linha) sobre o acervo de Schengen e sobre a utilização de instrumentos da União e de outros instrumentos internacionais de cooperação policial, bem como aumentar a sensibilização para as possibilidades de comunicar comportamentos não éticos. Importa dar prioridade à formação específica do pessoal que trabalha no domínio da cooperação internacional.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente